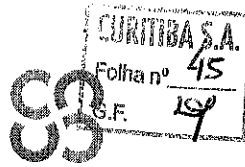




CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 47 para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, inscrito no CPF/MF nº 029.446.649-56, assistido pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 73.767.790/0001-09, estabelecido à Rua Francisco Nowotarski, nº 82, representado pelo seu sócio, Senhor(a) **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.394.278-5 SSP PR e CPF (MF) nº 218.966.318-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 01-028.990/2019, obedecidas as condições estabelecidas na legislação de regência, em especial a Lei nº 8.666/1993, e no Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2016**, Processo Administrativo nº 57-000.093/2016, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 47 celebrado em 24/10/2016, que será regido pelas disposições do parágrafo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e seu inciso I, alínea "b", em conformidade com as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto deste Aditamento

O presente aditamento tem por objeto principal o acréscimo do preço constante da Cláusula Segunda do contrato original, que passa de **R\$ 7.105,30** (*sete mil cento e cinco reais e trinta centavos*) para **R\$ 7.394,30** (*sete mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos*)/mensais a partir de 01/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Época Própria da Alteração do Valor

Atendendo ao disposto na cláusula décima do contrato originário, a alteração do preço convencionada na cláusula anterior produzirá efeitos a partir das datas especificadas na

llp
10/19

Cláusula Anterior, em razão das alterações do Acordo Trabalhista da Categoria Prestadora de Serviço.

Parágrafo Único - As diferenças entre o preço efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago no período compreendido entre a competência acima fixada e a assinatura deste termo serão pagas sem qualquer acréscimo de juros juntamente com a primeira fatura posterior à assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Futuros Reajustes do Preço

Na forma da cláusula sexta do contrato aditado, os eventuais reajustes futuros no preço motivado por Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, somente poderão ser admitidos depois de transcorridos pelo menos 12 (doze) meses contados do último reajuste, independente da data ou efeitos destas normas coletivas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Pecuniárias

A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente termo aditivo, dará plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do **CONTRATANTE**, relativos aos pagamentos, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas Contratuais

Restam ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e nos respectivos termo aditivos que se sucederam, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 08 de Abril de 2019.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.


MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.



CURITIBA

causa C. 03,
SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

[Handwritten signature]
JOSÉ HONÓRIO DA SILVA

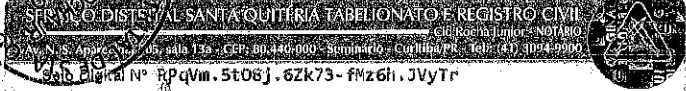
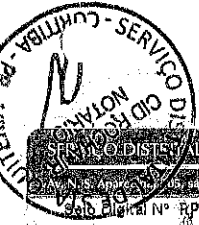
Sócio Administrador

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1ª *Kauiana Lourencini*
CPF/MF: 044.940.699-94

2ª *Silvia Maria dos Santos*
CPF/MF: 056.476.679-88



Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE HONORIO DA SILVA**.

(AMO) Dou fé. Curitiba-PR, 10 de abril de 2010.

Em Testemunho *[Handwritten signature]* da Verdade

DAYANE NAYARA ALVES-ESCREVENTE

Emolumentos: R\$2,41 (VRC 43,60), Selo Notas: R\$0,80, Funrejuv sem valor: R\$2,10, FADEP: R\$0,42 Total= R\$11,73



[Handwritten initials]